



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COMISSÃO TÉCNICA

ATA DA 120ª PAUTA ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CTCS, ABERTA EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, foi concluída a deliberação da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, relativa à 120ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000032/2021-67, tendo se manifestado o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller; o Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; o Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes; a Representante Suplente da Corregedoria-Geral da Advocacia da União; Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães; e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **ITEM 1 - PROCESSOS Nºs 00696.000020/2021-32 e 00404.002649/2021-55 - INTERESSADO: CSAGU - ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, ABERTO PELO EDITAL AGU Nº 01, DE 02.06.2021 - JULGAMENTO DOS RECURSOS.** 1. O relator informa que se trata de processo que versa sobre os autos do concurso de remoção por permuta dos membros da Carreira de Advogado da União, relativo ao primeiro semestre de 2021, regido pelo Edital AGU nº 01, de 2 de junho de 2021, publicado no Suplemento A do BSE n. 22, de 02 de junho de 2021. 2. Após o recebimento das inscrições, o Concurso de Remoção foi processado pela Secretaria-Geral de Administração, por meio do sistema AGURemoções e o resultado provisório foi divulgado por intermédio do Edital CSAGU nº 22, de 01 de julho de 2021, publicado no Suplemento B do BSE nº 26, de 01 de julho de 2021. 3. De acordo com o item 2 do Edital CSAGU nº 22/2021, foram possibilitados impugnação da lista de precedência e recurso da lista provisória de remoção, no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação do referido Edital. 4. Foram recebidos 4 (quatro) recursos/impugnações, interpostas pelos candidatos (i) Diego Pederneiras Moraes Rocha, (ii) César do Vale Kirsch, (iii) Bernardo Octávio Rodrigues dos Reis Chagas e (iv) Elaine da Silva Ulhoa. 5. O relator proferiu o VOTO nº 0008/2021/CSAGU/AGUCS objetivando apresentar ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU) manifestação com vistas ao julgamento das impugnações e recursos apresentados em face da lista de precedência e do resultado provisório, divulgados por intermédio do Edital CSAGU nº 22, de 01 de julho de 2021, em cumprimento ao determinado no item 5.4 do Edital AGU nº 01, de 2021, e no art. 3º da Portaria Interministerial MF/AGU nº 517, 22 de novembro de 2011, com a consequente homologação do resultado final. 6. O relator concluiu o seu voto: 6.1) Não conhecer do Recurso apresentado pelo Advogado da União DIEGO PEDERNEIRAS MORAES ROCHA, em face do pedido de desistência formulado pelo recorrente; 6.2) Considerar prejudicado o Recurso do Advogado da União CÉSAR DO VALE KIRSCH, haja vista a correção de ofício realizada pela Administração, mediante a inclusão do candidato que não figurou inicialmente no processamento do certame; 6.3) Conhecer e julgar procedentes os Recursos dos Colegas BERNARDO OCTÁVIO RODRIGUES DOS REIS CHAGAS e ELAINE DA SILVA ULHOA, por estarem em consonância com o entendimento pacificado no âmbito deste Colegiado; e 6.4) Firmar entendimento do CSAGU, no que concerne ao momento final das modificações funcionais que poderão afetar a Lista dos Participantes no certame, para considerar o prazo fatal como sendo o do término das inscrições para o Concurso de Remoção, sendo certo que após este prazo, a Administração está apta a realizar a "rodagem" da Lista de Inscritos, não podendo modificações futuras alterarem o resultado, sob pena de indefinição contínua das opções atendidas. Registre-se que, para aferição da antiguidade, será considerada a posição no momento da publicação do Edital. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o Voto do Relator. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00406.000105/2021-39 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, NOMEADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU Nº 570, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.** 1. Trata-se de avaliação especial de desempenho de Procuradores da Fazenda Nacional, nomeados nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 570, de 22 de dezembro de 2017, sob estágio confirmatório. 2. Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de atividades funcionais dos referidos Membros da Advocacia-Geral da União (AGU), durante o prazo de 3 (três) anos de exercício no cargo, contendo, em especial: a) fichas de avaliação funcional quanto aos respectivos desempenhos profissionais; b) informações de natureza correccional, disciplinar e ética; c) dados funcionais dos interessados, notadamente com vistas à identificação de possíveis vacâncias ou eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações da Advocacia-Geral da União (AGU). 3. O relator, Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães, votou pela confirmação no cargo dos Procuradores da Fazenda Nacional relacionados no Anexo I da minuta de Resolução anexa, com as respectivas datas de final de estágio, em concordância com o PARECER nº 35/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho e o DESPACHO n. 03443/2021/CGAU/AGU, ambos aprovados pelo DESPACHO n. 03565/2021/CGAU/AGU, do Corregedor-Geral da Advocacia da União. 3.1. O relator votou, também, pela confirmação, em caráter condicional, no Cargo de Procurador da Fazenda Nacional, e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional relacionado

no Anexo II da minuta de Resolução anexa, nomeado *sub judice*, nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 570, de 2017, com base em decisão judicial ainda não transitada em julgado, proferida no Processo Judicial nº 0006882-21.2016.4.01.3502, no dia 26 de outubro de 2017, e conforme análise de força executória levada a efeito pela Procuradoria da União no Estado de Goiás, nos termos do Ofício nº 1916/2017/SETEX/PUGO/PGU/AGU, de 31 de outubro de 2017. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o Voto do Relator. **ITEM 3 - PROCESSO Nº 00406.000176/2021-31 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE ADVOGADO DA UNIÃO, NOMEADO PELA PORTARIA AGU Nº 745, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.** 1. Trata-se de avaliação especial de desempenho de Advogado da União, nomeado nos termos da Portaria AGU nº 745, de 29 de dezembro de 2016, sob estágio confirmatório. 2. Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de atividades funcionais do Membro da Advocacia-Geral da União (AGU) sob avaliação, durante o prazo de 3 (três) anos de exercício no cargo, contendo: a) avaliação da chefia imediata quanto ao desempenho funcional; b) assentamentos funcionais do interessado, contendo registros de eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz do entendimento aplicável desta Advocacia-Geral da União; c) informações sobre eventuais instaurações, em desfavor do interessado, relacionadas com possíveis infrações disciplinares ou condutas em desconformidade com o padrão ético recomendado aos agentes públicos. 3. Conforme PARECER nº 00058/2021/CGAU/AGU, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou ocorrência passível de impedir a confirmação no cargo e aquisição de estabilidade no serviço público por razões de eficiência, disciplina e assiduidade, inclusive em relação ao cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e *opinou favoravelmente* no sentido da confirmação do avaliado MARCELO MACIEL TORRES FILHO no cargo de Advogado da União, com a consequente aquisição da estabilidade no serviço público, em 14 de março de 2021. 4. O relator proferiu o VOTO n. 00019/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU no sentido de confirmar no cargo de Advogado da União com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, do Advogado da União MARCELO MACIEL TORRES FILHO, em 14 de março de 2021, nos termos do Parecer nº 00058/2021/CGAU/AGU e DESPACHO n. 2793/2021/CGAU/AGU, ambos aprovados pelo DESPACHO n. 02875/2021/CGAU/AGU, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, e minuta de Resolução anexa. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o Voto do Relator. **ITEM 4 - PROCESSO Nº 00406.000871/2020-12 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO PARECER Nº 22/2021/CGAU/AGU E CONSEQUENTE EXCLUSÃO DO SR. OSWALDO POLL COSTA DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2021.** 1. Trata-se de análise do Parecer nº 42/2021/CGAU/AGU, de 25 de maio de 2021, da Comissão Permanente de Avaliação Especial, que contou com o de acordo do DESPACHO n. 03110/2021/CGAU/AGU, e foi aprovado pelo DESPACHO n. 03269/2021/CGAU/AGU, que tem por escopo retificar o Parecer nº 22/2021/CGAU/AGU, de 5 de fevereiro de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00648/2021/CGAU/AGU, no que concerne à avaliação especial de desempenho do Sr. Oswaldo Poll Costa, no exercício do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, para o qual fora nomeado nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 303, de 21 de junho de 2017. 2. A retificação se dá em virtude da publicação da Portaria nº 3.401, de 7 de fevereiro de 2020, da Diretora de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, tratando da vacância do Sr. **Oswaldo Poll Costa**, no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, por posse em outro cargo inacumulável, com fundamento no art. 133, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2020. 3. Referido evento ocorreu em relação ao Sr. **Oswaldo Poll Costa**, conforme a supracitada Portaria nº 3.401, de 7 de fevereiro de 2020, com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2020, portanto, antes de concluído o período de estágio probatório, conforme documentados juntados aos autos no dia 19 de maio de 2021, motivando, por via de consequência, a formulação de proposta de **retificação** da respectiva avaliação especial de desempenho no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e o resultado da aquisição de estabilidade constantes do **Parecer nº 22/2021/CGAU/AGU**. 4. **O relator proferiu o VOTO 0018/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU** no sentido de **retificar** as conclusões do **Parecer nº 22/2021/CGAU/AGU**, nos termos do Parecer nº 42/2021/CGAU/AGU, para os efeitos de excluir o Sr. **Oswaldo Poll Costa** da lista de Procuradores da Fazenda Nacional que concluíram estágio probatório no respectivo cargo e adquiriram a condição de estabilidade no serviço público federal, mantidos os demais termos dos citados parecer e planilhas. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o Voto do Relator, Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2021.

Marcílio Machado Júnior